



## **LEI Nº 0646/2019**

*"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água".*

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou e, eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - MG. é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão a expensas da COPASA - MG.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela COPASA - MG. ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a COPASA - MG, esta concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a COPASA - MG. a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de



Câmara Municipal de  
**UBAPORANGA**

consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela COPASA - MG., bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Ubaporanga - MG., 22 de novembro de 2019.

Gilmar de Assis Rodrigues  
Prefeito Municipal